



## PROJETO DE LEI Nº 001/2022

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), NA FORMA DE INCENTIVO FINANCEIRO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL-PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte

### PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), na forma de incentivo financeiro por desempenho pago aos referidos agentes, a serem custeados com parte dos recursos de que trata o art. 9-D da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e a Portaria GM/MS nº 3.317/2020 e alterações posteriores.

**§1º** O valor do incentivo de que trata o art. 9-D da Lei nº 11.350/2006 e a Portaria GM/MS nº 3.317/2020 serão destinados integralmente a pagar incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), sendo o percentual repassado por desempenho, na forma desta Lei.

**§2º** O pagamento de que trata o §1º incluem os encargos de folha de pagamento, especialmente as contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do incentivo de que trata esta Lei, que serão igualmente custeados com os recursos de que trata o *caput*.

**§3º** Os percentuais estabelecidos no *caput* deste artigo somente serão considerados caso haja o alcance integral dos indicadores.

**§4º** Em caso de alcance parcial dos indicadores, o rateio será proporcional ao número de indicadores atingidos pela Unidade participante.



**Art. 2º** Os valores referentes ao incentivo de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais em função da avaliação de desempenho individual, e do alcance de indicadores estipulados pelo Ministério da Saúde, por sua respectiva Unidade de atuação, observada a proporção estabelecida nos incisos I e II do §1º do art. 1º desta Lei e, ainda ao seguinte:

atingida a meta de 1 (um) indicador receberá 10% (dez por cento) do valor do incentivo;

- I - atingida a meta de 2 (dois) indicadores receberá 20% (vinte por cento) do valor do incentivo;
- II - atingida a meta de 3 (três) indicadores receberá 30% (trinta por cento) do valor do incentivo;
- III - atingida a meta de 4 (quatro) indicadores receberá 40% (quarenta por cento) do valor do incentivo;
- IV - atingida a meta de 5 (cinco) indicadores receberá 50% (cinquenta por cento) do valor do incentivo;
- V - atingida a meta de 6 (seis) indicadores receberá 60% (sessenta por cento) do valor do incentivo;
- VI - atingida a meta de 7 (sete) indicadores receberá 70% (setenta por cento) do valor do incentivo;
- VII - atingida a meta de 8 (oito) indicadores receberá 80% (oitenta por cento) do valor do incentivo;
- VIII - atingida a meta de 9 (nove) indicadores receberá 90% (noventa por cento) do valor do incentivo; e
- IX - atingida a meta de 10 (dez) indicadores receberá 100% (cem por cento) do valor do incentivo.

**Art.3º** O pagamento do incentivo financeiro de que trata essa lei será condicionado à manutenção do incentivo de que trata o art. 9-D da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, vedado o pagamento com recursos do tesouro municipal, não sendo incorporável à remuneração do servidor, tampouco servirá de cálculo para quaisquer outras vantagens.

**Art.4º** Fica autorizada a criação de Comissão, a ser designada pelo Secretário Municipal de Saúde, composta de, no mínimo 03 (três) membros, cuja atribuição será o planejamento e acompanhamento do Programa.



PREFEITURA DE

## SÃO BENEDITO DO SUL

Respeito a nossa gente

**Art.5º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do incentivo do art. 9-D da Lei nº 11.350/2006, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

**Art. 6º** Excepcionalmente, no será concedido o incentivo relativo ao exercício de 2021, na proporção e nos termos estabelecidos no inciso I do §1º do Art. 1º, independente da avaliação de que trata o art. 2º.

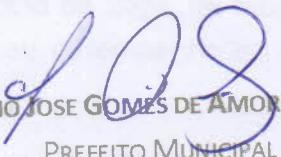
**Art.7º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos de que trata o art. 9-D da Lei nº 11.350/2006.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica ao incentivo a ser pago excepcionalmente na forma do art. 6º.

**Art. 8º** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Benedito do Sul, 16 de fevereiro de 2022.

  
CLAUDIO JOSÉ GOMES DE AMORIM JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL